



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## DECRETO Nº. 2.539, de 29 de Maio de 2020.

*Dispõe sobre as alterações no Decreto nº Decreto 1.973/2017 e no Decreto nº 1250/2013, que tratam, respectivamente, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e transforma, sem aumento de despesa, cargos públicos, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Lei 1.089, de 30 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, não veda a transformação de cargo que não implique aumento de despesa (inciso II do artigo 8º);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica transformado, sem aumento de despesa, para implementação da organização administrativa do Poder Executivo, com fundamento no artigo 42 da Lei 1.089, de 30 de novembro de 2012, o cargo em comissão de 1 (um) cargo de Diretor de Departamento (DAS-112), 1 (um) Subsecretário (DAS-112), 1 (um) Gerente (DAS-113) e 1 (um) Assessor Governamental III (DAS-115) em um de Diretor-Geral (DAS-111) e um de Diretor de Departamento (DAS-112).

**Art. 2º** O organograma que representa a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde passa a vigorar consoante o anexo I e a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação passa a vigorar conforme o anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Ficam alterados o inciso IV do artigo 3º, o *caput* do artigo 4º, o artigo 5º, o inciso II do artigo 6º, ao Decreto 1.973/2017, os quais passam a vigor com a seguinte redação:



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.539/2020 pág. 02

**Art. 3º ...**

[...]

**IV – Diretoria de Departamento de Vigilância em Saúde;**

[...]

**Art. 4** A Diretoria-Geral de Saúde, a Diretoria de Departamento de Vigilância em Saúde e as Gerências de Atenção em Saúde, Ações Estratégicas, Administrativa e Financeira, através das suas unidades organizacionais compete:

[...]

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde será dirigida por um Secretário Municipal, auxiliado pelos titulares da Diretoria-Geral de Saúde, dirigida por Diretor-Geral, símbolo DAS-111, da Diretoria de Departamento, dirigida por Diretor de Departamento, símbolo DAS-112, das Gerências, dirigidas por Gerentes, símbolo DAS-113, e as unidades de gestão, dirigidas por ocupantes de funções de confiança designados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º ...**

[...]

**II –** O Diretor-Geral, o Diretor de Departamento e os Gerentes, por servidor preferencialmente lotado na respectiva unidade, indicado pelo Secretário Municipal e nomeado pelo Prefeito Municipal;

[...]

**Art. 4º** Fica acrescentado o inciso IX ao artigo 4º do Decreto 1.973/2017, o qual possui a seguinte redação:

**Art. 4 ...**



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.539/2020 pág. 03

IX – promover ações direcionadas à melhoria do desempenho em vigilância sanitária em âmbito municipal, mediante propositura de projetos e organização;

**Art. 5º** Fica acrescentado o inciso VI no artigo 3º do Decreto nº 1250/2013, o qual possui a seguinte redação:

**Art. 3º ....**

.....

**VI - Diretoria Geral"**

**Art. 6º** Fica acrescentado o inciso VI e suas alíneas "a", "b" e "c" no artigo 2º do Decreto nº 1250/2013, os quais possuem a seguinte redação:

**Art. 2º ....**

.....

**VI - através da Diretoria Geral**

**a)** dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades educacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, auxiliando o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte no desenvolvimento de suas atividades;

**b)** promover ações direcionadas à melhoria do desempenho da educação da rede municipal e a promoção da cultura, do esporte e lazer, mediante a adoção de processos que visem assegurar o desenvolvimento de competências e habilidades dos profissionais da educação nas diversas dimensões da gestão escolar, pedagógica, gestão de pessoas, gestão de recursos físicos e financeiros e de resultados educacionais do ensino e aprendizagem;

**c)** assegurar os recursos materiais para desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.539/2020 pág. 04

**Art. 7º** Fica acrescentado o inciso V no art. 6º do Decreto nº 1250/2013, o qual possui a seguinte redação:

**Art. 6º....**

.....

**V** - A Diretoria Geral, por Diretor Geral, símbolo DAS-111

**Art. 8º** Fica acrescentado o inciso V no artigo 7º do Decreto nº 1250/2013, o qual possui a seguinte redação:

**Art. 7º ....**

.....

**V** - A Diretoria-Geral, por servidor indicado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte e designado pelo Prefeito Municipal."

**Art. 9º** Deverá ser alterado o regimento interno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, estabelecendo o desdobramento operativo e as competências da descrita neste Decreto, devendo ser proposto pelo seu titular no prazo de até noventa dias da publicação deste Decreto.

**Art. 10** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se das disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de maio de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 0860  
Data 29/05/20



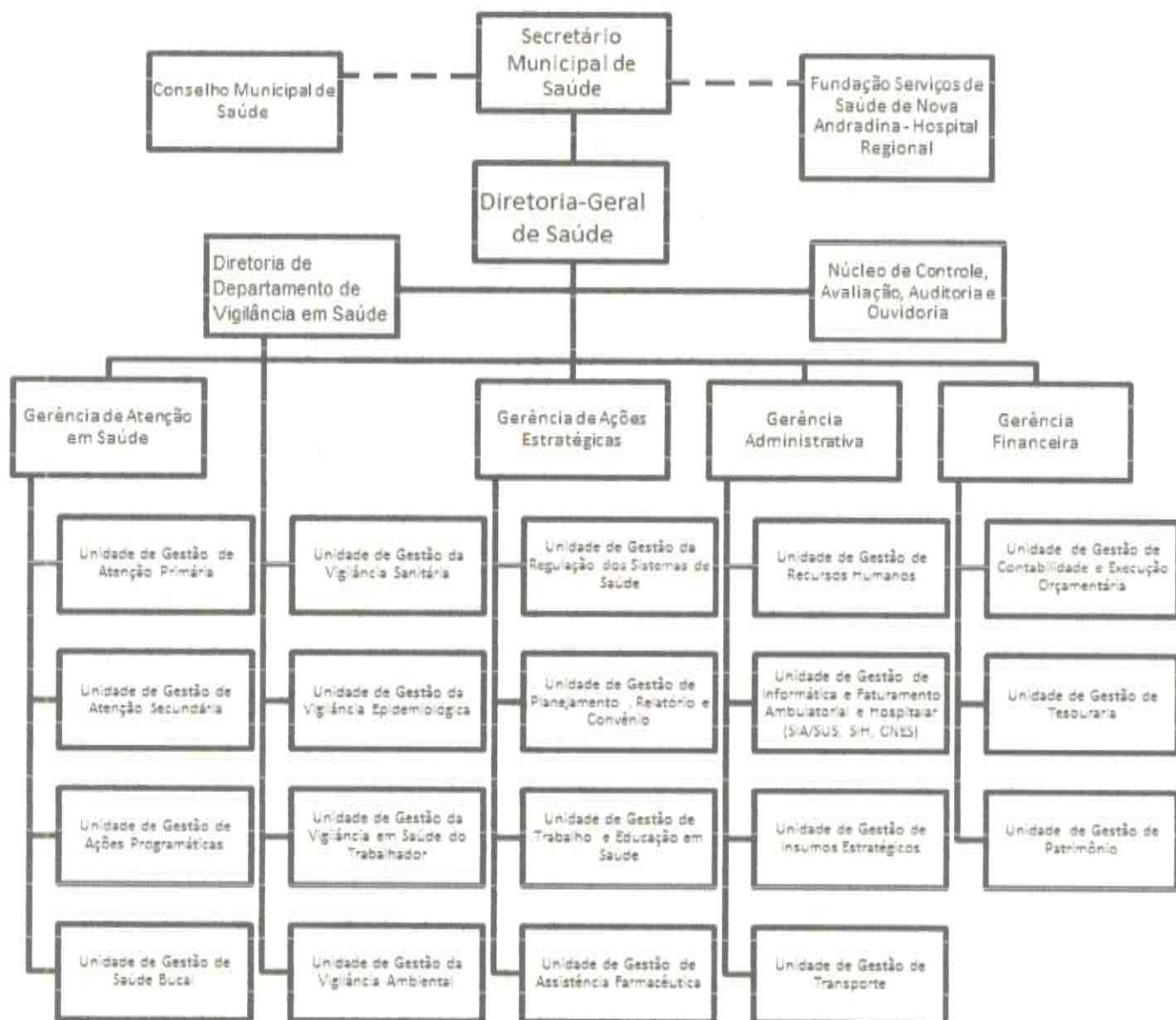
# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.539/2020 pág. 05

## ANEXO I DO DECRETO 2.539/2020 ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.539/2020 pág. 06

## ANEXO II DO DECRETO 2.539/2020 ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

